



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de novembro de 2014



Série

Número 208

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Despacho conjunto n.º 62/2014**

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Deliberação n.º 3/2014**

Fixa o rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção de Vinho com Denominação de Origem Protegida «Madeira» em 150 hectolitros, para a campanha de 2014/2015.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto n.º 62/2014**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 28/2014, de 26 de fevereiro, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 10 de novembro de 2014 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95.....€ 1,592 por litro  
Gasóleo Rodoviário.....€ 1,275 por litro  
Gasóleo colorido e marcado .....€ 0,877 por litro

Assinado em 7 de novembro de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO  
DA MADEIRA, IP-RAM

**Deliberação n.º 3/2014**

IVBAM-CD

O Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P-RAM, reunido em sessão ordinária do dia 3 de setembro de 2014, e uma vez ouvidas as Associações representativas dos agricultores e dos produtores de Vinho da Madeira, deliberou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Produção e Comércio do Vinho da Madeira, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de outubro, o seguinte:

1. O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção de Vinho com Denominação de Origem Protegida «Madeira» é fixado, para a campanha de 2014/2015, em 150 hectolitros de mosto;
2. A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início da vindima de 2014.

Funchal, 3 de setembro de 2014.

O CONSELHO DIRETIVO DO IVBAM, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa e Rui Agostinho Gouveia Fernandes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)